

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

REGULAMENTO

PROCESSO DISCIPLINAR

Aprovado na reunião do Comitê de Gestão:
29/07/2015

GOVERNADOR VALADARES
2015



FUPAC



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o processo disciplinar da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, nos termos do Regimento.

Art. 2º. Ao Diretor-geral da Faculdade caberá a iniciativa de apuração das faltas disciplinares previstas no Regimento, mediante processo administrativo, constituindo comissão disciplinar para tal fim.

Parágrafo Primeiro - A comissão disciplinar será composta por três membros, designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo Segundo - A comissão só poderá funcionar se, pelo menos, dois de seus membros estiverem presentes para realização dos atos.

Capítulo II

DO PROCEDIMENTO

Art. 3º – Tendo conhecimento de atos faltosos e sendo constituída a comissão, esta terá prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos para concluir seus trabalhos, a partir da data do ato que a instituir, sendo admitida prorrogação fundamentada, a critério da comissão.

Art. 4º - Cabe à comissão disciplinar proceder às diligências convenientes, ouvindo em audiência, se for o caso, as partes e, se houver, as testemunhas, podendo, inclusive, solicitar parecer de profissional técnico, quando entender conveniente.

Art. 5º - O denunciado será formalmente notificado, com cópia do ato de designação da comissão disciplinar, para, no prazo de 05(cinco) dias consecutivos, apresentar sua defesa por escrito.

Parágrafo primeiro - É facultado ao denunciado fazer-se representar por procurador, sendo reservado à comissão o direito de exigir o comparecimento pessoal para tomada de depoimento.

Parágrafo segundo - Quando se tratar de mais de um denunciado o prazo para defesa será comum.

Parágrafo terceiro- Na notificação dirigida ao denunciado, a comissão poderá, desde logo, caso entenda necessário, agendar data para oitiva do denunciado ou depoimento de testemunhas.

Parágrafo quarto - Havendo interesse do denunciado em ouvir testemunhas, deverá arrolá-las no prazo estabelecido no caput deste artigo, sob pena de preclusão.



Art. 6º - A arguição de suspeição ou impedimento de membro da comissão disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão e deverá ser instruída desde sua apresentação com os elementos que motivam a arguição.

Art. 7º - Se o denunciado estiver em local ignorado, ocultar-se para não ser notificado, ou não se defender, o Presidente da Comissão poderá designar pessoa para apresentação de sua defesa, observando os prazos contidos nos parágrafos anteriores, a partir da designação.

Parágrafo Único - As notificações e comunicações serão feitas via endereço que tiverem sido declarados e cadastrados perante a Instituição de Ensino.

Art. 8º - É assegurado ao denunciado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de advogado, arrolar e inquirir testemunhas, produzindo provas de modo geral.

Parágrafo primeiro - As provas que o denunciado pretender produzir e que demandar custos deverão pelo mesmo serem suportados previamente, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo - Eventual prova testemunhal requerida pelo denunciado importará em sua responsabilidade para condução perante o local e data agendados pela comissão, que expedirá o convite para comparecimento, desde que observado o prazo contido no artigo §4º do art. 4º deste Regulamento.

Art. 9º - A comissão disciplinar poderá indeferir pedidos e provas considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 10º - Apresentada a defesa pelo denunciado e havendo data para sua oitiva, será realizada reunião para tal finalidade, ou, se ainda não designada audiência poderá a comissão designá-la, caso necessário.

Art. 11 - A comissão disciplinar elaborará relatório com parecer conclusivo e o encaminhará à autoridade, especificando a falta cometida, sua gravidade, o autor e as razões de seu convencimento, ou recomendando o arquivamento, tudo com base no Regimento da Instituição.

Art. 12 - Recebido o processo, a autoridade proferirá decisão fundamentada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, podendo ser renovado, por igual período, mediante justificativa.

Art. 13 - Caberá recurso fundamentado, no prazo de 05(cinco) dias consecutivos a contar da ciência do interessado, do ato que impuser ou mantiver sanção disciplinar.

Parágrafo primeiro— O recurso, como regra, será recebido somente no efeito devolutivo.

Parágrafo segundo - O recurso não será dotado de efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo de difícil ou incerta reparação, sendo que, para tanto deverá o interessado apresentar requerimento específico e fundamentado, cabendo à autoridade que aplicou a penalidade avaliar a situação, e, a seu juízo, conceder efeito suspensivo.



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

Art. 14 - O recurso deverá estar acompanhado de suas razões e será interposto perante a autoridade recorrida a quem competirá o juízo de admissibilidade.

Art. 15– Julgado o recurso, esgotam-se as esferas administrativas para tramitação do feito, não cabendo qualquer outro apelo.

Art. 16- O apenamento administrativo não exclui a responsabilidade civil ou penal, quando cabíveis.

Art. 17 – Na hipótese de eventual divergência com o Regimento, este prevalecerá sobre as normas procedimentais aqui estabelecidas.

Governador Valadares, 02 de fevereiro de 2015.

Prof. Me. Rogério Vieira Primo
Presidente do Comitê de Gestão